



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA**

RESOLUÇÃO N. 01/16, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA.

Cria as regras de composição dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Instituto de Geografia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião ordinária de 17 de Março de 2016, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do Instituto, quanto à composição dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Instituto de Geografia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO No 49/2010, do CONSELHO DE GRADUAÇÃO de 15 de dezembro de 2010 que institui o Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO as especificidades do Instituto de Geografia, quanto aos cursos de graduação sob sua responsabilidade e

CONSIDERANDO o número de docentes envolvidos com cada curso de graduação.

RESOLVE:

**CAPÍTULO UM
DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 1º - Quando o número de docentes envolvidos diretamente com o curso permitir, os componentes do Núcleo Docente Estruturante, não deverão pertencer ao Colegiado do Curso.

Art. 2º - Nos cursos onde os professores estão organizados por área de conhecimento, estas áreas serão representadas no Núcleo Docente Estruturante, através de um processo eletivo, entre os pares de cada área.

§ 1º - Cada área deverá indicar um membro para participação no NDE.

§ 2º - Caso a área não indique um membro para o NDE, a vaga deverá ser ocupada por docente vinculado à área, indicado pela Direção do Instituto de Geografia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA**

§ 3º - respeitado o disposto no Art. 1º, qualquer docente do Instituto de Geografia poderá participar dos Núcleos Docentes Estruturantes, mediante manifestação por escrito à direção do Instituto de Geografia.

Art. 3º - Em qualquer tempo, o docente do IG ou de outra Unidade Acadêmica da UFU, que ministra aula em um dos Cursos do Instituto de Geografia poderá solicitar ao Conselho do IG, autorização para participar do NDE.

Art. 4º - Em atendimento ao Parágrafo único do Artigo 4º da RESOLUÇÃO No 49/2010, a renovação de membros dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos do Instituto de Geografia, será feita pela recondução de um terço dos membros uma única vez, com a manutenção dos docentes com maior titulação e maior tempo de magistério no curso, sendo adotado posteriormente o esquema de rodízio da representação, dos cursos com estrutura e número de docentes para fazê-lo.

CAPÍTULO DOIS

DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA E AS RESPECTIVAS COORDENAÇÕES DE CURSO PARA A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NDE'S E DO NDE PARA COM O CONSELHO DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA.

Art. 5º - Às coordenações de curso do Instituto de Geografia cabe a responsabilidade pela viabilização da organização das áreas de conhecimento.

Parágrafo único: O Instituto de Geografia designará o técnico-administrativo que acompanhará as reuniões dos NDEs, produzindo as atas das respectivas reuniões e auxiliando em atividades que forem pertinentes.

Art. 6º - O NDE de cada um dos cursos que integram o Instituto de Geografia deverá apresentar ao Conselho do Instituto de Geografia, até a segunda reunião ordinária, seu Plano de Trabalho Anual elaborado e aprovados por seus membros;

§ 1º: o acompanhamento do desenvolvimento dos Planos de Trabalho dos NDEs dos cursos do IGUFU se dará pela apresentação ao Conselho do IGUFU, por meio das respectivas presidências, do andamento das atividades na última reunião ordinária de cada semestre letivo.

§ 2º - O NDE deverá elaborar e encaminhar ao Colegiado de seu respectivo Curso, relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas relativas ao ano anterior, em prazo especificado pelo Colegiado do Curso, garantido prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para atendimento da solicitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA**



**CAPÍTULO TRÊS
DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DO INSTITUTO DE
GEOGRAFIA**

Art. 7º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais de seu respectivo Curso, em sintonia com o as atribuições e competências do Colegiado;
- II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, propondo ao Colegiado as adequações que se apresentem necessárias a sua integral consecução;
- III – estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa como, ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), CPA (Comissão Própria de Avaliação Institucional) e similares;
- IV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI – indicar ao Colegiado do Curso formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relativas ao curso de graduação e suas necessidades, com o objetivo de fomentar políticas de apoio à graduação;
- VII – elaborar e propor para apreciação do Colegiado do Curso, caso o NDE julgue favorável para a melhoria da qualidade do curso de graduação, atividades de pesquisa e de Extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – indicar formas de incentivo a produção científica do corpo docente no campo do ensino;
- IX – propor ao Colegiado do Curso, sugestões de alternativas teórico metodológicas, que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para ampla discussão junto aos docentes do curso sobre a efetiva execução na sala de aula;
- X – propor ao Colegiado do Curso ações de acompanhamento dos estudantes do curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades;
- XI – apreciar e avaliar, quando solicitado por professores responsáveis por disciplinas práticas, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas em laboratório e a infraestrutura disponível nesses laboratórios, encaminhando ao Colegiado do Curso as sugestões e alternativas de melhoria;

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do NDE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA

II – definir, em comum acordo com os integrantes do NDE, os “grupos de trabalho” que devam ser formados, atendendo às competências e especializações de cada docente em relação à matéria a ser tratada;

III – contribuir para a interação do NDE com o Colegiado do Curso, especialmente no que se refere ao processo de avaliação do Projeto Pedagógico e das práticas pedagógicas desenvolvidas;

IV – contribuir com o Colegiado para a ampla divulgação, no âmbito da Universidade, de experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas no curso;

V – zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE; e

VI – apresentar e arquivar, junto à secretaria do Instituto de Geografia os Relatórios do NDE.

CAPÍTULO QUATRO
DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO NDE

Art. 9º Será afastado do NDE, por proposta expressa do Presidente do NDE, o docente que:

I – perder definitivamente o vínculo empregatício com a UFU ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no curso;

II – deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas; e

III – deixar de comparecer a três reuniões do NDE sem justificativa prévia ao Presidente do Núcleo.

§ 1º Na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesse artigo o membro será afastado da composição do NDE, mediante solicitação expressa do presidente do NDE e aprovação em reunião do NDE por maioria simples, em que tal condição esteja pautada, garantida ao membro o direito à ampla defesa. Transcorrida essa etapa, o afastamento se dará por meio de Ato Especial do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso de graduação.

§ 2º. Caso o membro submetido a processo de afastamento seja o presidente do NDE, este pedido deverá ser feita por, pelo menos dois membros do NDE e aprovado em reunião do NDE por maioria simples, em que tal condição esteja pautada, garantida ao mesmo o direito à ampla defesa. Transcorrida essa etapa, o afastamento se dará por meio de Ato Especial do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso de graduação.

§ 3º - Em qualquer uma das hipóteses previstas no 1º e 2º parágrafos, caberá recurso à decisão do NDE ao Conselho do Instituto de Geografia.

Uberlândia, 17 de Março de 2016.

CLÁUDIO ANTONIO DI MAURO

PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA